

E. R. 001
ASSIMPE



JUCESP PROTOCOLO
0.062.721/20-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

entre

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.
(na qualidade de Emissora)

H.COMMOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(na qualidade de Agente Fiduciário)

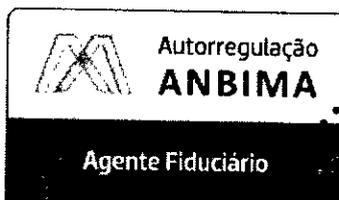
e

GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
(na qualidade de Interveniente Anuente)

13 DE JANEIRO DE 2020



[Handwritten signatures and initials]



JUCESP
0120

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

Pelo presente Instrumento, de um lado:

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 215, cj. 314, Brooklin Paulista, CEP 04601-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.191.534/0001-76, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado,

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário" ou "H. Commcor", respectivamente),

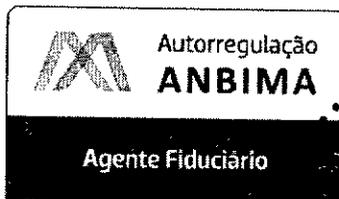
e, ainda, como interveniente anuente,

GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º Andar, Conjunto 81, Sala 4, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Gestora de Impacto").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Gestora de Impacto doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte".

As Partes vêm por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.* ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

2



DUCEAP
0120

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2019 ("Ata de AGE"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Por meio da Ata de AGE, a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Ata de AGE, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definida) e a aprovação da Cessão Fiduciária Eletrozema (conforme abaixo definido), bem como os atos necessários à sua respectiva formalização.

1.3. Por meio da reunião de sócios da Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. ("ARS da Faro Desenvolvimento" e "Faro Desenvolvimento", respectivamente) realizada em 17 de dezembro de 2019, foi aprovada a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e os atos necessários à sua formalização.

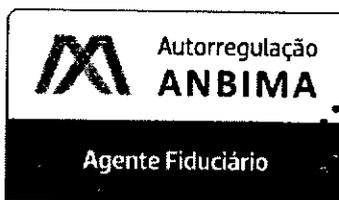
1.4. Por meio da reunião de sócios da Faro Energy RJ - Locação e Arrendamento de Sistemas Solares Ltda. ("ARS da Faro Energy RJ" e "Faro Energy RJ", respectivamente) realizada em 17 de dezembro de 2019, foi aprovada a Cessão Fiduciária AquaRio (conforme abaixo definido), a Fiança (conforme abaixo definido) e os atos necessários à sua formalização.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Dispensa do Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e, portanto, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º,



JUCESP
01 20

respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do Inciso II, 16º e seguintes, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") atualmente em vigor.

2.1.2. Arquivamento e Publicação de Atos Societários

A Ata da AGE, a ARS da Faro Desenvolvimento e a ARS da Faro Energy RJ serão devidamente arquivadas na JUCESP e a Ata da AGE será publicada no Diário Oficial de São Paulo e em outro jornal de grande circulação.

A Emissora deverá enviar arquivo eletrônico (pdf) da Ata de AGE, da ARS da Faro Desenvolvimento e da ARS Faro Energy RJ, registradas na JUCESP, ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contado da data de registro, acompanhado da respectiva publicação na forma da Cláusula acima.

Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após o registro da Escritura, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

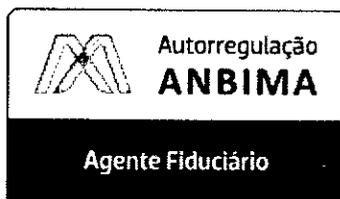
2.1.3. Inscrição da Escritura e seus aditamentos na JUCESP

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados, conforme o caso, para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da apresentação para registro da presente Escritura, o protocolo de registro da presente Escritura ou do respectivo aditamento junto à JUCESP e deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro. Os prazos previstos nesta Cláusula 2.1.3 poderão ser prorrogados por iguais períodos, a pedido da Emissora, caso a Emissora demonstre que está cumprindo as exigências apresentadas pela JUCESP e desde que o protocolo sejam mantido.

2.1.4. Registro das Garantias Reais e Garantia Fidejussória

4



DUCESP
29 01 20

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende a: locação de sistemas de energia elétrica a partir de fonte solar, por meio da implantação e exploração de usinas fotovoltaicas, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão de interesse restrito, exercendo as referidas atividades sempre considerando os interesses de curto e longo prazo da Emissora e de seus sócios, os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Emissora em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Emissora, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

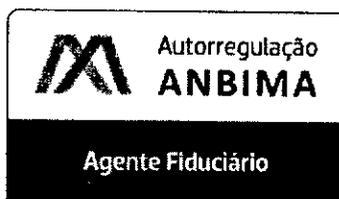
3.4.1. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única. O somatório do valor das Debêntures não poderá exceder ao Valor Total da Emissão estabelecido acima.

3.6. Garantias Reais

3.6.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), deverão estar devidamente formalizadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a (i) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças firmado entre Faro Energy RJ e Aquário Marinho do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2016, conforme aditado, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Faro Energy RJ, a H. Commcor, na qualidade de agente fiduciário e a Gestora de Impacto, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Locação



DUCEAP
29 01 20

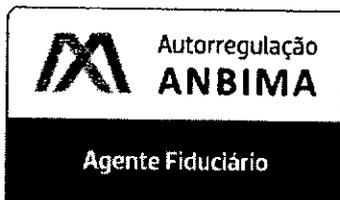
AquaRio e Cessão Fiduciária AquaRio, respectivamente); (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças firmado entre Faro Energy I Comércio e Locação de Projetos Ltda. e Eletrozema S.A., em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado, bem como dos direitos creditórios decorrentes da Conta Garantia Eletrozema (conforme definida no contrato de Cessão Fiduciária Eletrozema), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Emissora, a H. Commcor, na qualidade de agente fiduciário e a Gestora de Impacto, na qualidade de interveniente anuente (Contrato de Locação Eletrozema e Cessão Fiduciária Eletrozema, respectivamente, sendo estes, em conjunto com Contrato de Locação AquaRio e Cessão Fiduciária AquaRio, Contratos de Locação e Cessão Fiduciária, respectivamente); e (iii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Faro Desenvolvimento, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre a Faro Desenvolvimento e o Agente Fiduciário, como partes, e a Emissora, como interveniente anuente (Alienação Fiduciária de Ações e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, Contratos de Garantia ou Garantias Reais), anteriormente ao início da liquidação financeira das Debêntures.

3.6.2. As disposições sobre o reforço, substituição e liberação das garantias e dos recursos previstos nos Contratos de Garantia e no Instrumento de Fiança, assim como todos os demais termos e condições aplicáveis, encontram-se descritos nos Contratos de Garantia e no Instrumento de Fiança.

3.7. Garantia Fidejussória

3.7.1. A Faro Energy RJ se obriga, nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças (Instrumento de Fiança), em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável pelas Obrigações Garantidas, limitado ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Fiança e Garantia Fidejussória), que em conjunto com as Garantias Reais, as Garantias e Código de Processo Civil Brasileiro, respectivamente).

3.7.1.1. Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou, ainda, no caso de inadimplemento de quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, observado o limite previsto na Cláusula 3.7.1 acima, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,



DUCESP
29 01 20

não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

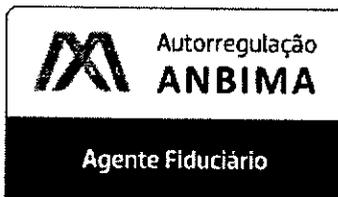
3.7.1.2. No âmbito do Instrumento de Fiança, a Faro Energy RJ se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tão logo tenha conhecimento da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ou quando da decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

3.7.1.3. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de assinatura do Instrumento de Fiança e permanecerá válida até (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, (ii) o pagamento, pela Fiadora, da totalidade do indicado na Cláusula 3.7.1 acima; ou (iii) incorporação da Faro Energy RJ pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

3.7.1.4. A Faro Energy RJ, nos termos do Instrumento de Garantia, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos das Debêntures, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Instrumento de Fiança, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Instrumento de Fiança; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Instrumento de Fiança antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas ou ao Agente de Fiduciário, nos termos das Debêntures, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Instrumento de Fiança, repassar, no prazo de 01 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento, tal valor em favor dos Debenturistas.

3.7.1.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta Restrita.

3.7.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.



JUCESP
29 01 20

3.7.1.7. Com base nas Demonstrações Financeiras findas em 31 de outubro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Faro Energy RJ é de R\$ -83.267 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais negativos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Faro Energy RJ a terceiros.

3.8. Plano de Distribuição e Regime de Colocação

3.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado financeiro e de capitais nacional ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. O Coordenador Líder realizará a distribuição desde que atendidas todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.9. Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador da Emissão é a CM Capital Markets Corretora de Cambio, Titulo E Valores Mobiliarios Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º Andar, Sala 2-A, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP; (no desempenho desta função, "Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.10. Destinação dos Recursos

3.10.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora serão destinados da seguinte forma: (i) até R\$14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) para (i.a) pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na usina fotovoltaica denominada UFV BOM ABRIGO I, localizada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais ("UFV BOM ABRIGO I"); (i.b) aquisição, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) da participação societária da Faro Energy RJ, de modo a proceder com a aquisição indireta da usina fotovoltaica denominada UFV AquaRio, localizada na cidade do Rio de Janeiro, e pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na UFV AquaRio ("UFV AquaRio", referida em conjunto com a UFV BOM ABRIGO I como "Empreendimentos"); e (i.c) pagamento e cumprimento de todas as despesas, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão, no valor aproximado de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais); e (ii) no mínimo R\$100.000 (cem mil reais) e no máximo R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser determinado de acordo com o procedimento de *Bookbuilding*



JUCESP
29 01 20

estabelecido nesta Escritura, para investimento no Projeto Gaia+ Valores realizado pela Gaia+, que visa o amparo educacional à crianças carentes ("Projeto Social" e, em conjunto com os Empreendimentos, os "Projetos").

3.10.2. Os recursos destinados ao Projeto Social deverão ser depositados pela Emissora na conta corrente nº 13002123-5, agência nº 4641, aberta no Banco Banco Santander S.A. ("Conta Projeto Gaia+ Valores"), de titularidade da Emissora, e deverão nela permanecer até que sejam solicitados pela **GAIA+**, associação privada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Tiradentes, 483, Centro, CEP 13400-760, inscrita no CNPJ sob o nº 21.354.603/0001-61 (doravante designada simplesmente "Gaia+") para aplicação no Projeto Social, de tempos em tempos, nos termos das Cláusulas 3.10.2.1, 3.10.2.2 e 3.10.2.3 abaixo.

3.10.2.1. A Gaia+, na qualidade de patrocinadora do Projeto Social, ficará responsável por desenvolver o Projeto Social, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Gaia+ e a Emissora em 30 de novembro de 2019 ("Contrato de Prestação de Serviços"), se obrigando desde já, até a Data de Vencimento das Debêntures, a destinar a totalidade dos respectivos recursos recebidos no âmbito das Debêntures para o desenvolvimento do Projeto Social, que será desenvolvido com base no cronograma e planejamento previstos no Anexo I à presente Escritura ("Cronograma e Planejamento").

3.10.2.2. De forma a cumprir com suas obrigações estipuladas na Cláusula 3.10.2 acima, a Gaia+ deverá solicitar à Emissora, na medida em que for necessário, os recursos depositados na Conta Projeto Social, conforme Contrato de Prestação de Serviços e de acordo com o Cronograma e Planejamento, por meio de notificação, realizada por escrito e entregue no endereço da Emissora, através de correio eletrônico, serviço de entrega expressa ou correspondência registrada ou certificada, contendo a descrição do valor a ser utilizado e a forma na qual os recursos serão aplicados.

3.10.2.3. Uma vez recebida a notificação referida na Cláusula 3.10.2.2 acima, a Emissora se obriga desde já a transferir o valor solicitado à conta corrente a ser informada pela Gaia+, em até 10 (dez) dias a contar da data de solicitação.

3.10.3. O Cronograma e Planejamento é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar a Escritura; e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, ainda que ocorram eventuais ajustes no Cronograma e Planejamento, a destinação total dos recursos pela Emissora e pela Gaia+ deverá ocorrer até a Data de Vencimento.

3.10.4. Até que os recursos destinados ao Projeto Social sejam totalmente transferidos para a Gaia+, os recursos líquidos disponíveis na Conta Projeto Gaia+ Valores poderão ser investidos em títulos públicos federais exclusivamente em Tesouro Selic, operações compromissadas, com liquidez diária, dos principais bancos do mercado, como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander etc., com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundo(s) de investimento da classe "Renda Fixa - Curto Prazo - Referenciado DI" ou "Renda



DUCESP
29 01 20

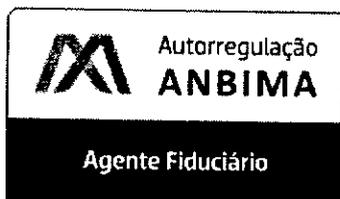
Fixa - Simples - Referenciado DI" como Federal Plus DI ou similar, sendo que todos os investimentos aqui descritos deverão ser considerados seguros, de baixo risco e ter liquidez diária.

3.10.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Gaia+ deverá encaminhar à Gestora de Impacto, com cópia para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (i) quando da Implementação do Projeto Social, relatórios com informações a respeito dos valores totais destinados ao Projeto Social durante o mês imediatamente anterior à data de envio das respectivas informações, incluindo recibo descrevendo as atividades realizadas e o valor correspondente; e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Gestora de Impacto e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, cópia dos contratos, notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior de acordo com a exigência feita pela autoridade reguladora ou fiscal.

3.10.6. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio das informações mencionadas na Cláusula 3.10.5 acima pela Gaia+, a Gestora de Impacto deverá enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um relatório ("Relatório de Acompanhamento") contendo (i) nome da Emissora, (ii) nome do Agente Fiduciário, (iii) datas de emissão, (iv) informações financeiras das Debêntures, incluindo informações de pagamentos e (v) informações de acompanhamento do Projeto Social, informando o valor total destinado ao Projeto Social durante o mês imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Acompanhamento.

3.10.7. No âmbito dos Empreendimentos, (i) a aquisição de 100% (cem por cento) da participação societária da Faro Energy RJ, de modo a proceder com a aquisição indireta da UFV AquaRio, pela Emissora, deverão ser realizados em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que devidamente justificado ao Agente Fiduciário e à Gestora de Impacto, observado o disposto no item (xi) da Cláusula 7.1.2; (ii) o pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na UFV BOM ABRIGO I deverá ocorrer até a Data de Vencimento, devendo a Emissora encaminhar à Gestora de Impacto, com cópia para o Agente Fiduciário, comprovação dos referidos pagamentos; e (iii) o pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na UFV AquaRio deverá ocorrer até a Data de Vencimento, devendo a Emissora encaminhar à Gestora de Impacto, com cópia para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação dos referidos pagamentos.

3.10.8. Mediante o recebimento do Relatório de Acompanhamento, o Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sendo certo que considerará como corretas e verdadeiras as informações fornecidas pela Emissora a respeito do



DUCESP
29 01 20

cumprimento das obrigações de destinação dos recursos no Relatório de Acompanhamento.

3.10.9. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures nos Empreendimentos.

3.10.10. A Gaia+ será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures no Projeto Social, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Data Limite para Liquidação

3.11.1. A liquidação financeira das Debêntures deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data Limite para Liquidação"), sendo certo que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita e até o encerramento da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. No caso das Debêntures que sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou do período de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

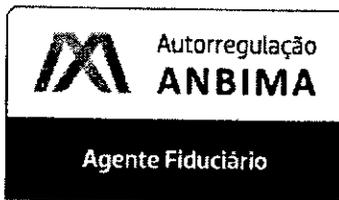
4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 21 de janeiro de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 21 de janeiro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder a liquidação das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 4.2 abaixo, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis



DUCE SP
29 01 20

decorridos desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.1.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.

4.2. Atualização e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

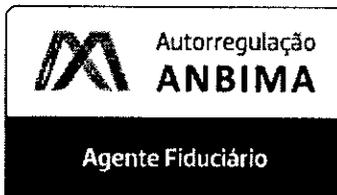
C = Fator da variação anual do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo " n " um número inteiro;



JUL 20
29 01 20

NI_k = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro do ano de cada atualização, sendo que para a primeira atualização monetária em janeiro de 2021 NI_1 será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de novembro de 2020;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro do ano anterior ao ano da atualização, sendo que para a primeira atualização monetária em janeiro de 2021 NI_0 será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de novembro de 2020;

Observações:

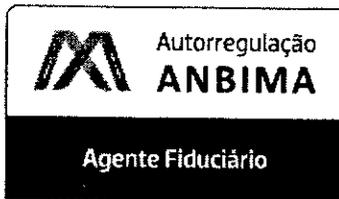
- 1) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá anualmente sempre nos meses de janeiro, após os pagamentos desses meses.
- 4) Caso, se até a data de atualização o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA em relação aos pagamentos de juros e amortização; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura, inclusive a Remuneração das Debêntures, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.2.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição



DUCESP
29 01 20

legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA; (ii) índice que será utilizado no Contrato de Locação Eletrozema ("Índice Substitutivo").

4.2.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, desde que o mesmo seja aplicado ao Contrato de Locação Eletrozema.

4.2.2. Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na data desta Escritura, acrescida exponencialmente de remuneração máxima de até 3,0000% (três por cento) ao ano a ser definida em procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores ("Bookbuilding"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração").

4.2.2.1. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Cláusula 4.2.2, a Emissora está desde já autorizada a alterar a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração máxima das Debêntures, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura.

$$Ji = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

Ji = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:



DUCESP
29 01 20

$$FATOR JUROS = \left[(1 + TAXA)^{\frac{dup}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

TAXA = a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e incluída mediante celebração pelas Partes de instrumento de aditamento a esta Escritura.

dup = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de juros ou incorporação de juros imediatamente anterior exclusive e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e o primeiro evento de juros ou incorporação ou amortização, se houver; ou entre a data do último evento de juros ou incorporação, se houver e o próximo evento de juros.

As Datas de Aniversário, as Datas de Pagamento de Remuneração e amortização programada são descritas no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures (conforme definido abaixo).

A amortização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times Tai,$$

Sendo que:

AMi: valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

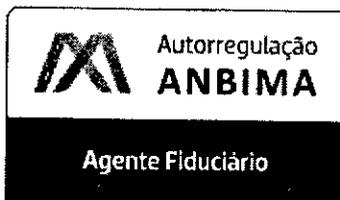
Tai = i-ésima taxa de amortização informada 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures (conforme definido abaixo).

4.3. Pagamento da Remuneração e Amortização Programada

4.3.1. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e o pagamento da Remuneração serão feitos em 120 (cento e vinte) parcelas, conforme Anexo Programado de Pagamentos (conforme abaixo definido) ("Data de Pagamento").

4.3.2. Os pagamentos da Remuneração e da amortização das Debêntures deverão respeitar as Datas de Pagamento previstas na programação de pagamento de cada período de pagamento dispostos no Anexo II da presente Escritura ("Anexo Programado de Pagamentos").

4.4. Local de Pagamento



DUCESP
29 01 20

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Para os fins desta Escritura, considera-se Dia Útil os dias de segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, sábado e domingo ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis").

4.5.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Remuneração acima prevista, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, ambos calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.7. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.7.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.8. Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição das Debêntures, em moeda corrente nacional. Para as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, desde a data da primeira Data de Integralização (abaixo definido) até a respectiva Data de Integralização.

4.8.2. Entende-se por "Data de Integralização", para fins desta Escritura, qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.



DUCESP
29 01 20

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://faroenergy.com/debentures>), na mesma data de sua publicação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e à B3.

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.12. Imunidade de Debenturistas

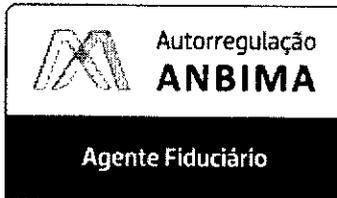
4.12.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. Não será atribuída nota de classificação de risco às Debêntures.



DUCESP
29 01 20

CLÁUSULA V CARACTERIZAÇÃO COMO DEBÊNTURES VERDES ("GREEN BONDS") E SOCIAIS ("SOCIAL BONDS")

5.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: **(i)** desempenho ambiental satisfatório verificado por empresa de auditoria especializada ("Verificadora das Debêntures Verdes") e emissão de parecer independente; **(ii)** contribuição para geração de energia renovável; e **(iii)** atendimento dos procedimentos de verificação para pré-emissão e pós-emissão da Verificadora das Debêntures Verdes para obtenção do parecer independente com base na diretriz internacional da Climate Bonds Initiative (CBI): *Climate Bonds Standard version 2.1*.

5.1.1. Após emissão das debêntures a Emissora deverá submetê-las à verificação pós-emissão pela Verificadora das Debêntures Verdes, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de forma a confirmar que as Debêntures estão alinhadas com os requisitos do *Climate Bonds Standard version 2.1*.

5.2. O parecer independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora das Debêntures Verdes serão disponibilizados na íntegra para os investidores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

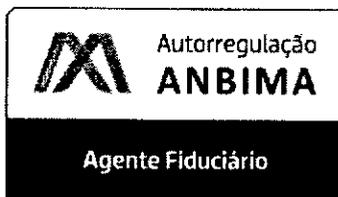
5.3. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sociais", com base em: **(i)** desempenho social satisfatório verificado por empresa de auditoria especializada ("Verificadora Social") e emissão de parecer independente; **(ii)** contribuição para o acesso a serviços essenciais para populações excluídas ou marginalizadas e grupos vulneráveis; e **(iii)** atendimento dos procedimentos pré-emissão e pós-emissão da Verificadora Social para obtenção do parecer independente com base na diretriz internacional dos *Social Bonds Principles: Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds (2018 - ICMA)*.

5.3.1. Após emissão das debêntures a Emissora deverá submetê-las à verificação pós-emissão pela Verificadora Social, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de forma a confirmar que as Debêntures estejam alinhadas com os requisitos dos *Social Bonds Principles: Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds (2018 - ICMA)*.

5.4. O parecer independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora Social serão disponibilizados na íntegra para os investidores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

CLÁUSULA VI AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Aquisição Facultativa



DUCESP
29 01 20

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que notificado o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, sendo que nesta última hipótese as Debêntures farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

6.2. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

6.2.1. Haverá o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado") ou a amortização extraordinária compulsória de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em montante proporcional ao valor recebido no âmbito do respectivo Evento de Resgate (conforme abaixo definido), observado o limite de 98% Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), conforme o caso, nos termos desta Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Resgate"):

- (i) recebimento, pela Emissora, dos valores devidos conforme previsto na Cláusula 16 do Contrato de Locação Eletrozema;
- (ii) recebimento pela Faro Energy RJ, dos valores devidos conforme previsto na Cláusula 17.3 do Contrato de Locação AquaRio;
- (iii) rescisão do Contrato de Locação Eletrozema, com o consequente pagamento da multa rescisória pela parte devedora estipulada na Cláusula 15 do Contrato de Locação Eletrozema; ou
- (iv) rescisão do Contrato de Locação AquaRio, com o consequente pagamento da multa rescisória pela parte devedora estipulada na Cláusula 15 do Contrato de Locação AquaRio.

6.2.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, será operacionalizado(a) por meio de comunicação, por escrito, enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Gestora de Impacto, aos Debenturistas e à B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência de quaisquer Eventos de Resgate, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, incluindo: (i) o valor obtido no(s) Evento(s) de Resgate; (ii) a data para o efetivo pagamento aos Debenturistas (que não poderá ser inferior a 3 (três) Dias Úteis, ou superior a 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.



DUCESP
29 01 20

6.2.2.1. A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, e ocorrerá de forma proporcional entre as Debêntures, levando-se em consideração os valores obtidos pela Emissora ou pela Faro Energy RJ, conforme o caso, no(s) Evento(s) de Resgate.

6.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas quando do Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, acrescida de quaisquer despesas e Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura.

6.2.4. O valor a ser pago a título de Resgate Antecipado será informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acompanhado de memória de cálculo, através de notificação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pela Emissora nos termos da Cláusula 6.2.2 acima.

6.2.5. O Resgate Antecipado ou a Amortização Antecipada das Debêntures, conforme o caso, será realizado(a) sob a ciência do Agente Fiduciário, em conjunto com a Gestora de Impacto.

6.2.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito de acordo com os procedimentos adotados pela B3, devendo esta ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

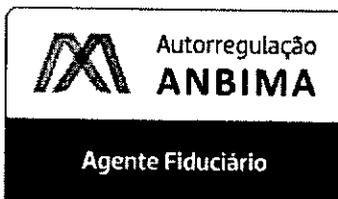
6.2.7. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

6.2.8. A data determinada para realização do evento de Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

6.2.9. Será vedado resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Escritura, as obrigações da Emissora decorrentes da presente Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis à Emissora mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o



DUCEP
29 01 20

caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo (cada um, um "Eventos de Vencimento Antecipado").

7.1.1. Vencimento Antecipado Automático: observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido, suspenso ou contestado por esta no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) extinção da Emissora ou da Faro Desenvolvimento;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora; e
- (iv) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura.

7.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Os investidores deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações, observado o disposto nos itens abaixo, informando a Emissora sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nessa cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático") e não sanados no prazo de cura, quando existente.

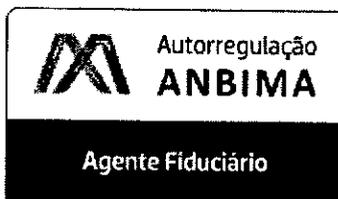
- (i) descumprimento pela Emissora ou pela Faro Energy RJ, na qualidade de fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura e no Instrumento de Fiança, não sanada no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados a partir da data em que referida obrigação era devida, desde que a Emissora e a Faro Energy RJ comprovadamente demonstre insuficiência de recursos em decorrência do não recebimento de aluguéis objetos dos Contratos de Locação ou de outros contratos de locação de equipamentos fotovoltaicos que gerem rendimentos mensais à Emissora e/ou à Faro Energy RJ, conforme o caso;
- (ii) descumprimento pela Emissora, pela Faro Energy RJ e/ou pela Faro Desenvolvimento, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Instrumento de Fiança, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da



200807
29 01 20

comunicação do referido descumprimento (exceto se de outra forma prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou no Instrumento de Fiança): (a) pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora ou (b) pelos Debenturistas ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- (iii) caso esta Escritura e ou qualquer disposição em outros Instrumentos dela decorrentes, bem como os Contratos de Garantia ou o Instrumento de Fiança, sejam questionados por qualquer terceiro, por qualquer meio, desde que não devidamente contestados dentro do prazo legal;
- (iv) existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa condenando, em razão da prática, pela Emissora, pela Faro Energy RJ e/ou pela Faro Desenvolvimento, de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, provelto criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (v) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos direitos creditórios decorrentes da Cessão Fiduciária e dos Contratos de Locação, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto (a) no contexto da excussão das Garantias, (b) transferência do Contrato de Locação AquaRio pela Faro Energy RJ para a Emissora, ou (c) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (vi) cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), exceto pelas Garantias ou pela transferência da UFV AquaRio pela Faro Energy RJ para a Emissora, em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sobre quaisquer bens ou direitos dados em garantia nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Faro Energy RJ e/ou pela Faro Desenvolvimento, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Instrumento de Fiança, exceto pela transferência pela Faro Energy RJ para a Emissora de suas obrigações no âmbito da Cessão Fiduciária AquaRio, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, conforme aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;



DUCESP
29 01 20

- (xv) as Debêntures não atenderem aos requisitos do *Social Bonds Principles: Voluntary Process Guidelines for Issuing Social Bonds (2018 - ICMA)* quando da verificação da Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão; e
- (xvi) se as Garantias previstas nesta Escritura forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Faro Energy RJ e/ou pela Faro Desenvolvimento.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.1 acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

7.3. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A assembleia geral a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.3.1. As Debêntures não considerar-se-ão vencidas até a realização da assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula acima.

7.4. Na assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Na hipótese (i) de não instalação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3, em primeira e segunda convocação por falta de quórum; ou (ii) de instalação da assembleia geral de Debenturistas, mas não havendo quórum suficiente para a deliberação, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e executar as Garantias constituídas no âmbito das Debêntures.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura,



JUCESP
29 01 20

em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6 acima.

7.6.1. Além da comunicação à Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá comunicar imediatamente, por escrito, o vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Agente Liquidante.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GESTORA DE IMPACTO

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

a) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(ii)** declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

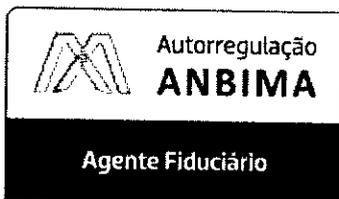
b) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o encerramento do período social, apresentar os balancetes trimestrais não auditados;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, que sejam relevantes para a Emissão;

d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7 acima na mesma data da sua ocorrência; e

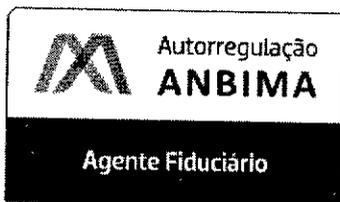
e) 1 (uma) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a presente Emissão.

(ii) proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 475;



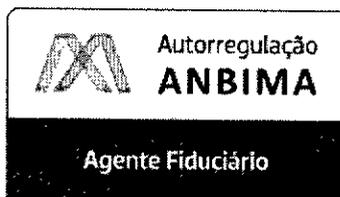
DUCEP
29 01 20

- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iv) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando: (a) a todos os custos relativos ao depósito das Debêntures na B3; (b) aos registros e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, os Contratos de Garantia, o Instrumento de Fiança, seus eventuais aditamentos, e a Ata de AGE da Emissora; e (c) as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados em função da Oferta Restrita, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Liquidante e Escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir as Debêntures no mercado primário;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituição autorizada para a realização da referida atividade;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou do Projeto Social, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, na mesma data de conhecimento do evento;
- (xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou a ela atribuída nesta Escritura ou nos documentos da Oferta Restrita;



JUCESP
29 01 20

- (xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Agente Liquidante e o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições na regulamentação aplicável;
- (xvi) realizar a comprovação da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Escritura, na forma e na periodicidade prevista na Cláusula 3.10.1 acima;
- (xvii) manter o Contrato de Prestação de Serviços vigente durante todo o prazo das Debêntures, conforme Cláusula 3.10.2.1;
- (xviii) manter o Contrato de Caução, celebrado entre a Faro Energy I Comércio e Locação de Projetos S.A., H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Gaiasec Assessoria Financeira Ltda. e Banco BTG Pactual S.A. em 10 de dezembro de 2019 vigente durante todo o prazo das Debêntures;
- (xix) observar, cumprir e fazer cumprir por si e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados, bem como exigir de agentes, representantes, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que se obriga a (i) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx) observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis, bem como a legislação relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil, exceto na condição de menor aprendiz, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas



01/09/2020

ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e

(xxi) em até 6 (seis) meses contados da aquisição de 100% (cem por cento) da participação societária da Faro Energy RJ, de modo a proceder com a aquisição indireta da UFV AquaRio pela Emissora, e desde que realizada a incorporação da Faro Energy RJ pela Emissora, aditar a presente Escritura e a Cessão Fiduciária AquaRio para prever a Emissora como credora dos direitos creditórios do Contrato de Locação AquaRio e cedente fiduciante no âmbito da Cessão Fiduciária AquaRio e para exclusão da Garantia Fidejussória e todas as disposições a esta relativas.

8.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Gestora de Impacto obriga-se, ainda, a:

- (i) acompanhar todos os pagamentos relativos aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cessão Fiduciária;
- (ii) auxiliar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora no cálculo do Valor Nominal Unitário ou Saldo Nominal das Debêntures, conforme o caso, bem como da Remuneração das Debêntures;
- (iii) auxiliar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no processo de excussão das Garantias, realizando a cobrança extrajudicial das Garantias, bem como nos processos de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso; e
- (iv) elaborar Relatórios Mensais de Acompanhamento da Emissão para investidores e/ou Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer



01035
29 01 20

ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(v) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta Restrita em relação à Emissora são verdadeiras, corretas, completas e suficientes;

(vi) as informações da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

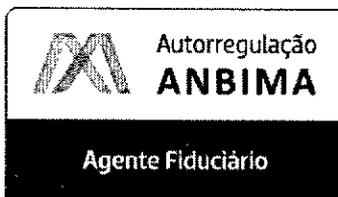
(vii) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com relação aos Empreendimentos;

(viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, nos Empreendimentos ou no Projeto Social;

(ix) é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão;



DUCESP
29 01 20

(xii) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, bem como aqueles aplicáveis aos Empreendimentos;

(xiii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para os Empreendimentos, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

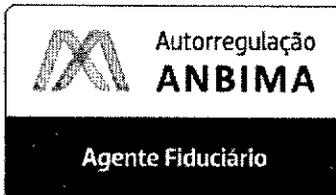
(xv) não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, jurídica ou obrigações da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos ou se encontram parcelados, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;

(xvii) manterá os seus bens e os Empreendimentos adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(xviii) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xix) as opiniões, análises e expectativas expressas no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;



DUCESP
29 01 20

(xx) não há fatos relativos à Emissora, na Data de Emissão, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante contida no material de divulgação da Oferta Restrita seja enganosas, incorreta ou inverídica; as demonstrações financeiras da Emissora, sua controladora e/ou de suas coligadas, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas coligadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;

(xxi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão;

(xxii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Oferta Restrita, os Empreendimentos, o Projeto Social ou os negócios da Emissora;

(xxiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxiv) as opiniões, análises e provisões (se houver) expressas no material de divulgação da Oferta Restrita (caso aplicável) em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

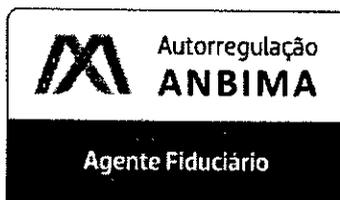
(xxv) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; e

(xxvi) Inexiste contra si investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a manter válidas, conforme aplicável, todas as declarações acima prestadas enquanto vigente o presente instrumento, devendo também comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer alteração que impacte ou possa impactar as declarações acima.

CLÁUSULA X DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a H. Commcor, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora os interesses da comunidade dos Debenturistas.



DUCESP
29 01 20

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura, na qualidade de representante dos Debenturistas, declara sob as penas da lei, que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, para os fins do disposto no §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não atua como agente



DUCESP
29 01 20

fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

10.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou enquanto exercer atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.4. A título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, até a liquidação integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, remuneração anual líquida correspondente a R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.4.1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.2. A remuneração prevista acima será atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

10.4.3. No caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado, resgate antecipado obrigatório e/ou excussão das Garantias, em virtude do trabalho adicional, a remuneração pela prestação dos serviços terá um acréscimo de 30% (trinta por cento).

10.4.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou da Emissora, ou de quaisquer trabalhos gerados em razão de de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, será devida ao Agente Fiduciário à Emissora a remuneração adicional líquida, mínima, de R\$ 500,00 (quinhentos) por hora-homem dedicado para tais trabalhos.

10.4.5. Além disso, as parcelas previstas nos itens acima serão acrescidas dos tributos retidos na fonte vigentes à época do pagamento, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e quaisquer outros tributos que venham a incidir na remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento da referida remuneração.



DUCESP
29 01 20

10.4.6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

10.4.7. As remunerações não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora antecipadamente, antes da respectiva prestação do serviço, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.1. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a revisão dos honorários propostos.

10.5.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício



JUCESP
29 01 20

da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 10.8 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da ICVM 583, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

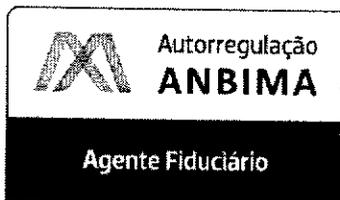
(vii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou da sede da Emissora e/ou dos garantidores, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou os garantidores exerça suas atividades;

(viii) solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;

(ix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.10;

(x) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

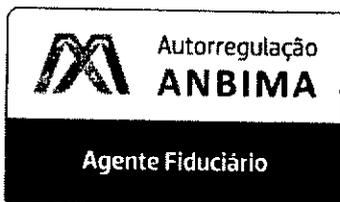
(xi) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, contendo inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários, necessários à realização do relatório acima, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta)



DUCEAP
29 01 20

dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório:

- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas pela Emissora, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - g) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;
 - h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - j) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quando houver; e
 - k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no Anexo 15, da Instrução CVM 583.
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos



DUCESP
29 01 20

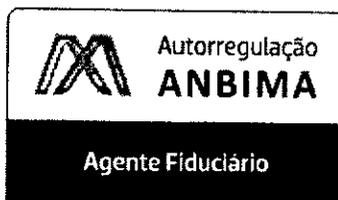
titulares;

- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos demais documentos da Oferta Restrita e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da ICVM 583;
- (xv) acompanhar com o Escriturador, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora em relação às Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (xvii) divulgar o preço unitário das Debêntures, calculado nos termos desta Escritura, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do site: <https://www.commcor.com.br/investimentos-ativos/?tipo=DEB>.

10.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

10.8. Nas hipóteses de Impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada.

10.8.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.



JUCESP
29 01 20

10.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente.

10.8.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento a esta Escritura.

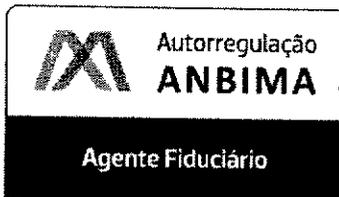
10.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.10.

10.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura sejam cumpridas.

10.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.10. A atuação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM e/ou da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Instrumento de Fiança, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Instrumento de Fiança.

10.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



DUCEP
29 01 20

10.12. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

10.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA XI DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.10.1 acima, conforme prevê o artigo 124, parágrafo 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.5. Nos termos do §3º, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



DUCEAP
29 01 20

11.5.1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

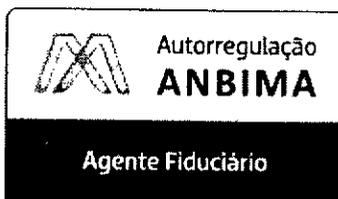
11.7. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Exceto pelo o disposto na Cláusula 11.7.1 abaixo, toda e qualquer alteração nas demais cláusulas e condições previstas nesta Escritura, alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas características e condições, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação.

11.7.1. Somente os Debenturistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emissora sobre as seguintes matérias e eventuais alterações a elas relacionadas presentes nesta Escritura, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas matérias ("Quórum Qualificado"):

- (i) qualquer alteração no prazo de vigência, na Remuneração e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento da Remuneração e/ou nas Datas de Pagamento da Remuneração;
- (iii) na espécie das Debêntures;
- (iv) desta Cláusula XI e seus procedimentos e *quóruns*;
- (v) nos *quóruns* de deliberação, ordinários ou qualificados, das Assembleias Gerais de Debenturistas; e/ou
- (vi) qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula VII, exceto se previsto quórum específico.

11.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9. Para fins de constituição de quórum, define-se "Debêntures em Circulação" como a totalidade das Debêntures, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou



DUCEAF
29 01 20

coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

11.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.11. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, cj. 314, Brooklin Paulista

CEP: 04601-070

At.: Pedro Miguel de Araujo Mateus

Correio Eletrônico: farodebentures@faroenergy.com

Para o Agente Fiduciário:

H.COMM COR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04534-0004

At.: Nelson Santucci Torres / Amanda Mansur de Paula

Fone: (11) 2127-2777

E-mail: fiduciario@commcor.com.br / juridico@commcor.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado. Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente por descumprimento de prazos ou obrigações decorrentes da ausência de comunicação pela outra Parte da alteração dos endereços acima descritos.



JUCESP
29 01 20

12.1.4. As comunicações serão consideradas entregues se não comunicada a mudança de qualquer dos endereços acima pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Lei Aplicável

12.4.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Irrevogabilidade

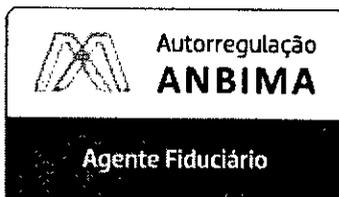
12.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.6. Independência das Disposições da Escritura

12.6.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. Título Executivo Extrajudicial

12.7.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro.



DUCBAP
29 01 20

12.8. Aditamentos

12.8.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.9. Foro

12.9.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

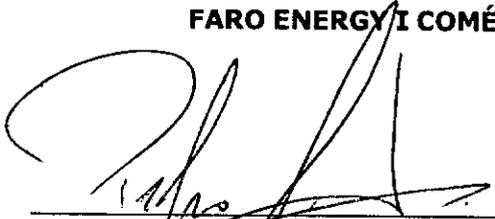
44



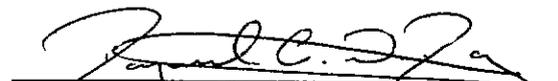
DUCESP
29 01 20

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.



Nome: Pedro M. de Araujo Mateus
Cargo: CPF: 017.862.426-80
Diretor



Nome: RAPHAEL C. S. SOARES
Cargo: DIRETOR

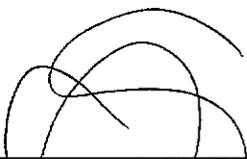
4
7
2
D



DUCESP
29 01 20

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.

GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.


Nome:
Cargo: **Emerson Rodolfo Lopes**
CPF: 311.447.038-67
RG: 34.126.717-X


Nome:
Cargo: **Rodrigo Shyton de Melo**
RG: 37.615.710-0
CPF: 407.542.926-86





JUCESP
29 01 20

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]
Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Diretor

[Handwritten signature]
Nome: Amanda Mansur de Paula
Cargo: Diretora

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: Vinicius de Moraes Santos
RG: 35.463.474-4
CPF: 351.590.488-39

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
RG: 5.791.907-2
CPF: 722.774.248-20.

JUCESP
29 JAN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE
CERTEFICADO REGISTRO
SOB O NÚMERO
ED003308-0/000
SECRETARIA GERAL

DUCESP
29 01 20

ANEXO I

Cronograma Indicativo de Planejamento

Gaia  **VALORES**

**Cronograma de implementação dos recursos do
Projeto Social com FARO Energy**

Primeiro trimestre (janeiro a março/2020)

Será solicitado no início de janeiro - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ações:

- Evento de abertura do projeto
- Realização dos Encontros 1 e 2 com professores e crianças
- Entrega do Kit Boas Vindas
- Entrega de Relatórios Mensais

Segundo trimestre (abril a junho/2020)

Será solicitado no início de abril - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ações:

- Realização dos Encontros 3 e 4 com professores e crianças
- Entrega de materiais de apoio para crianças e professores
- Entrega de Relatórios Mensais



2

4

2

DUCEAP
20 01 20

Terceiro trimestre (julho a setembro/2020)

Será solicitado no início de julho - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ações:

- Realização dos Encontros 5 e 6 com professores e crianças
- Entrega de materiais de apoio para crianças e professores
- Entrega de Relatórios Mensais .

Quarto trimestre (outubro a dezembro/2020)

Será solicitado no início de dezembro - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ações:

- Realização dos Encontros 7 e 8 com professores e crianças
- Entrega de Relatórios Mensais
- Entrega do Relatório Anual com resultado do impacto do projeto na Escola

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



8

7



✓

DUCEAP
29 01 20

ANEXO II

Programação de Pagamentos

PERÍODO	ANO MÊS	DATA DEBENTURE	JUROS	AMT
000	01/2020	-	-	-
001	02/2020	28/02/2020	INCORPORAÇÃO	0,0000%
002	03/2020	31/03/2020	PGTO	0,6889%
003	04/2020	30/04/2020	PGTO	0,6966%
004	05/2020	29/05/2020	PGTO	0,7045%
005	06/2020	30/06/2020	PGTO	0,7125%
006	07/2020	31/07/2020	PGTO	0,7207%
007	08/2020	31/08/2020	PGTO	0,7291%
008	09/2020	30/09/2020	PGTO	0,7376%
009	10/2020	30/10/2020	PGTO	0,7462%
010	11/2020	30/11/2020	PGTO	0,7550%
011	12/2020	31/12/2020	PGTO	0,7640%
012	01/2021	29/01/2021	PGTO	0,6738%
013	02/2021	26/02/2021	PGTO	0,7814%
014	03/2021	31/03/2021	PGTO	0,7909%
015	04/2021	30/04/2021	PGTO	0,8006%
016	05/2021	31/05/2021	PGTO	0,8105%
017	06/2021	30/06/2021	PGTO	0,8206%
018	07/2021	30/07/2021	PGTO	0,8310%
019	08/2021	31/08/2021	PGTO	0,8415%
020	09/2021	30/09/2021	PGTO	0,8523%
021	10/2021	29/10/2021	PGTO	0,8633%
022	11/2021	30/11/2021	PGTO	0,8745%
023	12/2021	31/12/2021	PGTO	0,8860%
024	01/2022	31/01/2022	PGTO	0,7881%
025	02/2022	25/02/2022	PGTO	0,9083%
026	03/2022	31/03/2022	PGTO	0,9205%
027	04/2022	29/04/2022	PGTO	0,9331%
028	05/2022	31/05/2022	PGTO	0,9459%
029	06/2022	30/06/2022	PGTO	0,9590%
030	07/2022	29/07/2022	PGTO	0,9724%
031	08/2022	31/08/2022	PGTO	0,9862%
032	09/2022	30/09/2022	PGTO	1,0003%
033	10/2022	31/10/2022	PGTO	1,0147%
034	11/2022	30/11/2022	PGTO	1,0295%
035	12/2022	30/12/2022	PGTO	1,0446%
036	01/2023	31/01/2023	PGTO	0,9370%
037	02/2023	28/02/2023	PGTO	1,0743%
038	03/2023	31/03/2023	PGTO	1,0906%
039	04/2023	28/04/2023	PGTO	1,1073%
040	05/2023	31/05/2023	PGTO	1,1245%
041	06/2023	30/06/2023	PGTO	1,1421%
042	07/2023	31/07/2023	PGTO	1,1603%
043	08/2023	31/08/2023	PGTO	1,1789%
044	09/2023	29/09/2023	PGTO	1,1981%
045	10/2023	31/10/2023	PGTO	1,2178%
046	11/2023	30/11/2023	PGTO	1,2381%
047	12/2023	29/12/2023	PGTO	1,2590%
048	01/2024	31/01/2024	PGTO	1,1391%



B

F



DUES

2024

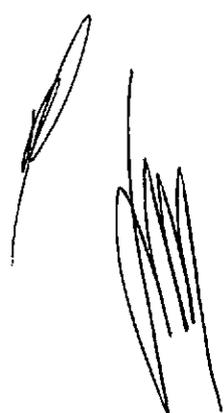
049	02/2024	29/02/2024	PGTO	1,3002%
050	03/2024	28/03/2024	PGTO	1,3229%
051	04/2024	30/04/2024	PGTO	1,3464%
052	05/2024	31/05/2024	PGTO	1,3706%
053	06/2024	28/06/2024	PGTO	1,3956%
054	07/2024	31/07/2024	PGTO	1,4214%
055	08/2024	30/08/2024	PGTO	1,4481%
056	09/2024	30/09/2024	PGTO	1,4756%
057	10/2024	31/10/2024	PGTO	1,5041%
058	11/2024	29/11/2024	PGTO	1,5336%
059	12/2024	31/12/2024	PGTO	1,5642%
060	01/2025	31/01/2025	PGTO	1,4284%
061	02/2025	28/02/2025	PGTO	1,6252%
062	03/2025	31/03/2025	PGTO	1,6591%
063	04/2025	30/04/2025	PGTO	1,6943%
064	05/2025	30/05/2025	PGTO	1,7309%
065	06/2025	30/06/2025	PGTO	1,7689%
066	07/2025	31/07/2025	PGTO	1,8085%
067	08/2025	29/08/2025	PGTO	1,8496%
068	09/2025	30/09/2025	PGTO	1,8926%
069	10/2025	31/10/2025	PGTO	1,9373%
070	11/2025	28/11/2025	PGTO	1,9840%
071	12/2025	31/12/2025	PGTO	2,0329%
072	01/2026	30/01/2026	PGTO	1,8761%
073	02/2026	27/02/2026	PGTO	2,1319%
074	03/2026	31/03/2026	PGTO	2,1877%
075	04/2026	30/04/2026	PGTO	2,2462%
076	05/2026	29/05/2026	PGTO	2,3076%
077	06/2026	30/06/2026	PGTO	2,3723%
078	07/2026	31/07/2026	PGTO	2,4403%
079	08/2026	31/08/2026	PGTO	2,5120%
080	09/2026	30/09/2026	PGTO	2,5878%
081	10/2026	30/10/2026	PGTO	2,6679%
082	11/2026	30/11/2026	PGTO	2,7527%
083	12/2026	31/12/2026	PGTO	2,8428%
084	01/2027	29/01/2027	PGTO	2,6599%
085	02/2027	26/02/2027	PGTO	3,0305%
086	03/2027	31/03/2027	PGTO	3,1385%
087	04/2027	30/04/2027	PGTO	3,2541%
088	05/2027	31/05/2027	PGTO	3,3779%
089	06/2027	30/06/2027	PGTO	3,5110%
090	07/2027	30/07/2027	PGTO	3,6543%
091	08/2027	31/08/2027	PGTO	3,8091%
092	09/2027	30/09/2027	PGTO	3,9769%
093	10/2027	29/10/2027	PGTO	4,1593%
094	11/2027	30/11/2027	PGTO	4,3584%
095	12/2027	31/12/2027	PGTO	4,5765%
096	01/2028	31/01/2028	PGTO	4,3825%
097	02/2028	25/02/2028	PGTO	5,0569%
098	03/2028	31/03/2028	PGTO	5,3490%
099	04/2028	28/04/2028	PGTO	5,6755%
100	05/2028	31/05/2028	PGTO	6,0427%
101	06/2028	30/06/2028	PGTO	6,4588%
102	07/2028	31/07/2028	PGTO	6,9343%
103	08/2028	31/08/2028	PGTO	7,4829%



6
7

DUCEAP
29 01 20

104	09/2028	29/09/2028	PGTO	8,1227%
105	10/2028	31/10/2028	PGTO	8,8786%
106	11/2028	30/11/2028	PGTO	9,7854%
107	12/2028	29/12/2028	PGTO	10,8932%
108	01/2029	31/01/2029	PGTO	6,8204%
109	02/2029	28/02/2029	PGTO	8,4793%
110	03/2029	29/03/2029	PGTO	9,3045%
111	04/2029	30/04/2029	PGTO	10,3030%
112	05/2029	30/05/2029	PGTO	11,5355%
113	06/2029	29/06/2029	PGTO	13,0955%
114	07/2029	31/07/2029	PGTO	15,1333%
115	08/2029	31/08/2029	PGTO	17,9082%
116	09/2029	28/09/2029	PGTO	21,9081%
117	10/2029	31/10/2029	PGTO	28,1743%
118	11/2029	30/11/2029	PGTO	39,3938%
119	12/2029	31/12/2029	PGTO	65,2777%
120	01/2030	21/01/2030	PGTO	100,0000%



8
7